



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

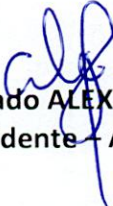
MENSAGEM Nº 381/2021-ALE

RECEBIDO
3 / 12 / 2021.
Hora: 7 : 47
Janticleire

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1454/2021, que "Altera o art. 15 da Lei nº 3.122, de 1º de julho de 2013, que 'Dispõe sobre a qualificação, concessão, manutenção e cancelamento das titulações de Utilidade Pública - UP, de Organização Social - OS e de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP no âmbito do estado de Rondônia. Cria o Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos através do Terceiro Setor - SISPAR, e Sistematiza as relações da administração pública estadual com as entidades do terceiro setor, e o fomento às atividades de desenvolvimento econômico e social no estado de Rondônia e dá outras providências".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de dezembro de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1454/2021

Altera o art. 15 da Lei nº 3.122, de 1º de julho de 2013, que “Dispõe sobre a qualificação, concessão, manutenção e cancelamento das titulações de Utilidade Pública - UP, de Organização Social - OS e de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP no âmbito do estado de Rondônia. Cria o Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos através do Terceiro Setor - SISPAR, e Sistematiza as relações da administração pública estadual com as entidades do terceiro setor, e o fomento às atividades de desenvolvimento econômico e social no estado de Rondônia e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 3.122, de 1º de julho de 2013, que “Dispõe sobre a qualificação, concessão, manutenção e cancelamento das titulações de Utilidade Pública - UP, de Organização Social - OS e de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP no âmbito do estado de Rondônia. Cria o Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos através do Terceiro Setor - SISPAR, e Sistematiza as relações da administração pública estadual com as entidades do terceiro setor, e o fomento às atividades de desenvolvimento econômico e social no estado de Rondônia e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

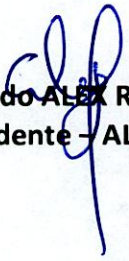
“Art. 15. As entidades já reconhecidas e tituladas como de utilidade pública deverão comprovar o atendimento às disposições da presente Lei, no prazo limite de 3 (três) anos, ou na hipótese de renovação da diretoria da referida entidade, sob pena de suspensão provisória dos efeitos do reconhecimento.” (NR)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de dezembro de 2021.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente - ALE/RO



Recebido em 26/10/2021
Incluso em pauta.
26 OUT 2021

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 26 OUT 2021 Protocolo: 1353/21 Processo: 1353/21	Assembleia Legislativa Estado de Rondônia Folha 01	1454/21 Nº
	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA		
AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO			

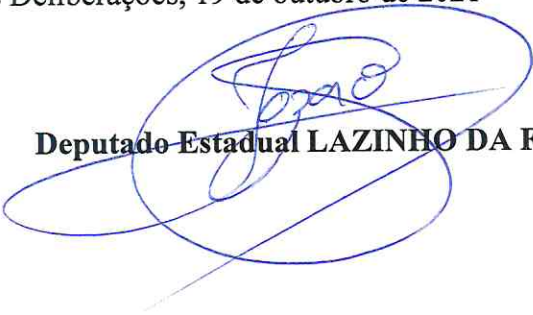
Altera o art. 15 da Lei nº 3.122, de 1º de julho de 2013 que “Dispõe sobre a qualificação, concessão, manutenção e cancelamento das titulações de Utilidade Pública - UP, de Organização Social - OS e de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP no âmbito do Estado de Rondônia. Cria o Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos através do Terceiro Setor – SISPAR, e Sistematiza as relações da administração pública estadual com as entidades do terceiro setor, e o fomento às atividades de desenvolvimento econômico e social no Estado de Rondônia e dá outras providências”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

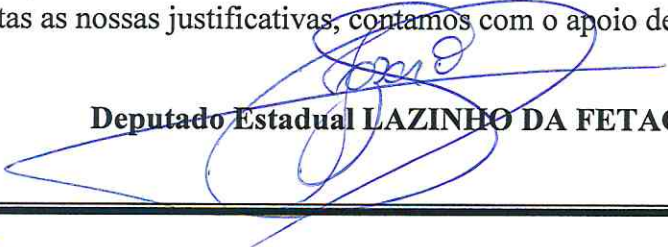
Art. 1º O art. 15 da Lei nº 3.122, de 1º de julho de 2013 que “Dispõe sobre a qualificação, concessão, manutenção e cancelamento das titulações de Utilidade Pública - UP, de Organização Social - OS e de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP no âmbito do Estado de Rondônia. Cria o Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos através do Terceiro Setor – SISPAR, e Sistematiza as relações da administração pública estadual com as entidades do terceiro setor, e o fomento às atividades de desenvolvimento econômico e social no Estado de Rondônia e dá outras providências”, **passa a vigorar com a seguinte redação:**





PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO			
<p>“art. 15 As entidades já reconhecidas e tituladas como de utilidade pública deverão comprovar o atendimento às disposições da presente Lei, <u>no prazo limite de 3 (três) anos, ou na hipótese de renovação diretoria da referida entidade,</u> sob pena de suspensão provisória dos efeitos do reconhecimento.</p> <p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.</p> <p>Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2021</p> <p> Deputado Estadual LAZINHO DA FETAGRO</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO			
JUSTIFICATIVA			
<p>Excelsior Parlamento,</p> <p>Esta demanda surge de conversas realizadas em todo o Estado e visa alterar a Lei nº 3.122, de 1º de julho de 2013, que dispõe sobre os procedimentos para titulação de entidades de direito privado sem fins econômicos e/ou lucrativos, no âmbito do Estado de Rondônia, como entidades de Utilidade Pública - UP, Organizações Sociais - OS, ou como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para que possam ter, entre outros benefícios, o direito de receberem emendas parlamentares.</p> <p>O prazo de um ano para comprovação traz alguns prejuízos a estas associações, já que a diretoria da associação já disponibiliza de seu tempo em prol da comunidade, buscando constantemente sua organização. E, considerando que, o não cumprimento do prazo pode gerar a suspensão do reconhecimento de utilidade, o prazo de 3 anos traz segurança jurídica a essas entidades, sem o risco de perderem os benefícios que a titulação traz em situações específicas.</p> <p>Assim, se a entidade preencheu todos os requisitos exigidos, e sua diretoria geralmente muda a cada 3 anos, nada mais justo que a associação rerepresente sua documentação observando esse período, ou se antes desse prazo, a diretoria sofrer alguma modificação, no caso, que seja observado o que acontecer primeiro.</p> <p>Desse modo, o presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir um caminho juridicamente seguro e transparente para que as associações possam fazer uso de forma eficaz, eficiente e efetiva, sem percalços que possam trazer prejuízos, muitas vezes incontornáveis.</p> <p>Sendo estas as nossas justificativas, contamos com o apoio deste Parlamento.</p> <p style="text-align: center;"> Deputado Estadual LAZINHO DA FETAGRO</p>			